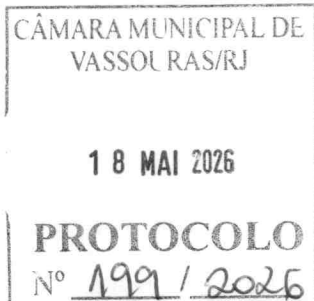




## ANTEPROJETO DE LEI



**DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL  
PARA SERVIDOR PÚBLICO COM  
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
VASSOURAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho o presente Anteprojeto de Lei à Excelentíssima Senhora Prefeita, a fim de que estude a viabilidade de ser encaminhado por Vossa Excelência por meio de Projeto de Lei a esta Câmara Municipal para apreciação dos nobres Edis, por se tratar de matéria de relevância para os servidores portadores de deficiência nos moldes do já definido pelo artigo 98 da Lei Federal 8.112/90.

Art. 1º - Será concedido horário especial ao servidor público portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único – As disposições contantes no caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Prezada Prefeita, O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao servidor público portador de deficiência o direito ao horário especial de trabalho, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

A medida proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção aos direitos das pessoas com deficiência, previstos na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, III, 5º e 37, além do artigo 98 da Lei Federal 8.112/90 (Regime Jurídico do servidores civis da União).

A flexibilização da jornada representa importante instrumento de inclusão e valorização do servidor público com deficiência, permitindo-lhe condições adequadas para o desempenho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



de suas funções, bem como para a realização de tratamentos médicos, terapias, acompanhamento especializado e demais necessidades decorrentes de sua condição.

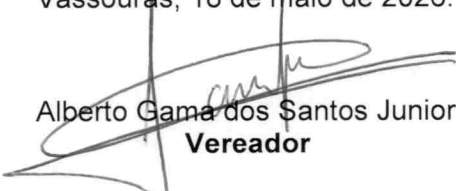
Cumprе destacar que a exigência de compensação de horário, em muitos casos, acaba por inviabilizar o próprio exercício do direito, impondo ao servidor ônus excessivo e incompatível com suas limitações ou necessidades específicas. Dessa forma, a proposta busca garantir tratamento isonômico e humanizado, promovendo efetiva acessibilidade no ambiente de trabalho.

A iniciativa também se harmoniza com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram a adoção de medidas de adaptação razoável e eliminação de barreiras institucionais.

Além de representar avanço na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, a presente proposição contribui para a construção de uma Administração Pública mais inclusiva, eficiente e comprometida com os valores sociais e humanos.

Por tais razões submeto a análise da Excelentíssima Senhora Prefeita na certeza de ser encampado e encaminhado para Câmara Municipal como projeto de lei de autoria da chefe do Poder Executivo.

Vassouras, 18 de maio de 2026.

  
Alberto Gama dos Santos Junior  
**Vereador**